

PROCESSO	:	2.981-5/2014
PRINCIPAL	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 211/2015 - PC
RECORRENTE	:	WALDIR ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA
RELATOR ORIGINAL	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
RELATOR DO RECURSO	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto em **08/12/2015**, por Waldir Antônio Serafim da Silva (Diretor Presidente da SANEMAT), contra o **Acórdão 211/2015 - PC**, o qual julgou regulares, com recomendação e determinações legais, as contas anuais de gestão da SANEMAT, relativas ao exercício de 2014.

O Recorrente informa terem sido adimplidas as cotas de contribuição retida e a reter do segurado, ao INSS, relativas ao exercício de 2012, motivo pelo qual requer a exclusão de toda penalização fixado no Acórdão supracitado, e que tenha partido da premissa de supostamente ter havido inadimplemento e/ou descumprimento da determinação exarada por este Tribunal de Contas (Acórdão 212/2013) para que se procedesse ao imediato pagamento dos referidos valores.

Em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa 14/07, o Recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade (art. 271, § 2º, RN 14/2007).

Analisando detidamente os Autos, verifiquei que as razões recursais foram apresentadas por **parte legítima** (art. 270, § 2º, RN 14/07); o Recurso é **tempestivo**, uma vez que o prazo final para interposição foi em 10/12/2015, **conforme Certidão do Pleno** (doc. digital 229194/2015); e, por fim, **há interesse recursal a justificar sua interposição**.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade (art. 273 da RN 14/07) e com base no parágrafo único do artigo 274 do RITCE/MT, **recebo** o Recurso Ordinário, **atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme determina o inciso I do art. 272 da Resolução Normativa 14/07.

Encaminhem-se os Autos à Secretaria da 2ª SECEX para emissão de Relatório Técnico, nos termos do § 2º do artigo 271 da RN 14/07, com redação dada pela RN 3/14.

Às providências.

Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2016.

(assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
RELATOR